DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8962/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5373/2015
PROTOCOLO	: 1585626
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: VICTOR DIB YAZBEK FILHO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório - Convite nº 08/2014 - e a formalização do Contrato Administrativo nº 11/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL e a empresa Lorencini Russo & Cia Ltda, visando à contratação de empresa para fornecimento de materiais para conserto de calçada, reposição de solo de cimento e restauração de poço de visita para as unidades de gerência regional leste/Nova Andradina/MS/Sanesul, no valor de R$ 33.149,00 (trinta e três mil cento e quarenta e nove reais).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo as disposições das Instruções Normativas e do Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise 7838/2015).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe (Parecer nº 13752/2015).

É o que cabe relatar.

Passo às razões da decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11.

Para o fornecimento de materiais para conserto de calçadas, reposição de solo de cimento e restauração de poço de visita, o Ordenador de Despesas adotou a modalidade licitatória - convite - realizando-a em alinho com os critérios estabelecidos na Lei 8.666/93.

O Contrato Administrativo nº 11/2015 foi regularmente celebrado com a empresa Lorencini Russo & Cia Ltda, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 55 e 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, e nos termos dos arts. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c o artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Convite n. 08/2014 - e da formalização do Contrato Administrativo nº 11/2015, pela observância às disposições da Lei 8.666/93 no que se refere à 1ª e 2ª fases.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMMGA